



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**ALTERA O ARTIGO 201 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 201 da Lei Complementar nº 6/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 201.** A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

**§ 1º** Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

**§ 2º** Quando os serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.15, 7.16 e 7.17 da lista do Anexo I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra, existentes no Município.

**§ 3º** Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município.

**§ 4º** Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

**§ 5º** Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos.

**§ 6º** O imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, pensões e congêneres será calculado sobre o preço da hospedagem e, ainda, sobre o valor da alimentação fornecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**§ 7º** Os escritórios de contabilidade poderão optar entre o regime de tributação fixa ou pelo regime de apuração sobre o faturamento (declaração de receita), desde que, perante o Município, se comprometam a cumprir as seguintes obrigações:

I - Atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual (MEI), podendo, para tanto, firmar convênios com entidades representativas de classe, União, Estados e Municípios;

II - Fornecimento de resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte atendidas, conforme exigências do Comitê Gestor;

III - Promoção de eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte, por eles atendidas.

**§ 8º** A opção pelo regime será realizada até o dia 31 de janeiro de cada ano, sendo válida para todo o exercício fiscal.

**§ 9º** A base de cálculo do ISSQN no regime fixo será determinada com base no número de clientes cadastrados no escritório de contabilidade, conforme regulamentação específica expedida pelo Poder Executivo.

**§ 10º** Na hipótese de descumprimento das obrigações descritas no § 7º, o escritório será excluído do regime fixo, com efeitos a partir do mês subsequente ao descumprimento, conforme regulamentação municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 19 de março de 2025.

**Dirceu Paulo**  
**Baldissera:3**  
**2496168004**

Assinado de forma  
digital por Dirceu  
Paulo  
Baldissera:3249616800  
4  
Dados: 2025.03.20  
09:21:23 -03'00'

**DIRCEU PAULO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal em Exercício



**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2025**

Atualmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelos escritórios de contabilidade é obrigatoriamente apurado pelo regime de cálculo sobre o faturamento (declaração de receita), sem permitir alternativas que possam atender melhor à realidade operacional desses contribuintes.

Considerando a natureza específica da atividade contábil e a necessidade de proporcionar previsibilidade tributária e simplificação no recolhimento do tributo, propõe-se a criação da opção pelo regime de tributação fixa. Com essa alteração, os escritórios de contabilidade poderão optar anualmente entre o regime fixo ou a tributação sobre o faturamento, garantindo que a escolha seja realizada até 31 de janeiro de cada exercício fiscal, sendo irretratável até o final do ano.

O regime fixo será calculado com base no número de clientes atendidos pelo escritório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, de forma a garantir uma tributação proporcional e justa. Além disso, como contrapartida ao benefício da previsibilidade tributária e simplificação do recolhimento, os escritórios que optarem pelo regime fixo deverão assumir determinadas obrigações de interesse público, que contribuirão para o fortalecimento da economia local e o apoio aos pequenos negócios. Entre essas obrigações, destacam-se:

- Atendimento gratuito ao Microempreendedor Individual (MEI) na fase de inscrição e primeira declaração anual simplificada;
- Fornecimento de informações estatísticas sobre microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
- Promoção de eventos educativos sobre orientação fiscal, contábil e tributária para empresas locais.

Dessa forma, a presente alteração não apenas garante maior flexibilidade tributária aos escritórios de contabilidade, mas também fortalece o suporte institucional aos pequenos empresários do município, incentivando a formalização e o desenvolvimento sustentável dos negócios locais.

Importante destacar que a proposta não altera o regime tributário dos contadores autônomos, que continuarão obrigatoriamente no regime fixo, respeitando a lógica atual do Código Tributário Municipal.

Diante do exposto, considerando os benefícios de simplificação tributária, segurança jurídica e incentivo ao empreendedorismo local, solicito a tramitação e aprovação desta proposta, para que as alterações sejam incorporadas à legislação vigente e tragam mais equilíbrio ao sistema tributário municipal.

Dirceu Paulo  
Baldissera:3249616800  
4

Assinado de forma digital por  
Dirceu Paulo  
Baldissera:32496168004  
Dados: 2025.03.20 09:21:36 -03'00'

**DIRCEU PAULO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 01/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro**

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	<b>4.917.000,00</b>	<b>5.408.700,00</b>	<b>5.949.570,00</b>
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total das Despesas Geradas	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Impacto no Orçamento – em %</b>	<b>0,61%</b>	<b>0,55%</b>	<b>0,50%</b>

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

\* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

**DECLARO**, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 19 de março de 2025.

JOSIANE ELIAS DA SILVA  
Secretaria Municipal de Finanças

  
VANDERSON PÉRICO  
Contador CRCPR 052023/O-8

→ *lei complementar*